Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/02/19
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 11 ,DE 2019.
(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PPL)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.597, de 14.10.2010 (Declara de utilidade pública o Centro Integrado de Artes Marcais).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 5.597, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública a N1 - Associação Integrada de Artes Marciais entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 11.160.393/0001-17, com sede na Rua Nereu Ramos, 816, Centro, nesta cidade de Cascavel, estado do Paraná, e que tem como uma de suas atribuições estatutárias dirigir, orientar, supervisionar e coordenar o ensino e a prática das artes marciais, aperfeiçoando intensificando a sua prática".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.
Em 11 de fevereiro de 2019.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Justificação

Apresento este projeto de lei para alterar a denominação da associação, passando a denominar-se N1 Associação Integrada de Artes Marciais, mantendo sua finalidade, numeração de CNPJ e demais atribuições e competências estatutárias.

Com essa alteração está o projeto de lei em comento, apenas se adequando a alteração estatutária (anexa) que modificou o nome da referida associação, apenas isso.

Espero, pois, contar com a especial atenção dos Nobres Pares a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431
Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **02 de janeiro de 2019**, foi feito o registro da **SEGUNDA** Alteração Estatutária, sob nº **03** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS** sob o nº **3.264** do Livro **A-553** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Cascavel, 02 de janeiro de 2019.

- ☐ Eliane Maria Marchesini · Titular
- ☒ Anna Paula Marchesini · Escrevente
- ☐ Tatiane Fantin · Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL
n2Qmx.RC24J.bOG2q
X8Rrs.NtyfN
http://funarpen.com.br

CONFERIDO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFÍCIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2018

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia **28 de setembro de 2018** às **14:30 (catorze horas e trinta) minutos** na Sala de Reuniões do Paço Municipal, no endereço abaixo, licitação na modalidade PREGÃO, tipo: menor preço, a preços fixos, **NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando o registro de preços para futura **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ,**cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia **12 de setembro de 2018**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420. (me, epp e Livre)

CI1188281-E18

Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2018.

Adeide Baliero de Paula Souza
Gerente de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE A
AVISO DE LICI

PREGÃO PRESENCIA

A Prefeitura Municipal de Assis Cha
comunica que fará realizar no dia **28 d**
(nove) horas na Sala de Reuniões do
abaixo, licitação na modalidade PREGÃ
fixos, **NO SISTEMA DE REGISTI**
registro de preços para futura
LUBRIFICANTES E GRAXAS, P
FROTA DO MUNICÍPIO DE A
PARANÁ,cópia do edital poderá ser
www.assischateaubriand.pr.gov.br da
Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir
Informações poderão ser obti
comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone

CI1188280-E18

Assis Chateaubriand, 11 de

Adeide Baliero de
Gerente de Compra

CENTRO INTEGRADO DE ARTES MARCIAIS- CIAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CENTRO INTEGRADO DE ARTES MARCIAIS - CIAM

O Senhor Élson de Jesus Pinto, portador do CPF nº 752.002.019-34 e RG nº 5.260.649-7, **CONVIDA as pessoas interessadas para a Assembleia a ser realizada pelo Centro Integrado de Artes Marciais – CIAM, constituída pelo CNPJ nº 11.160.393/0001-17, uma associação sem finalidade lucrativa, a comparecerem no dia 22 de setembro de 2018, as 10 horas, na Rua Visconde do Rio Branco nº 3402, Bairro Centro, nesta Cidade de Cascavel, para ser discutido e votado a seguinte pauta:**

1. **Alteração do nome do Centro Integrado de Artes Marciais para N1 Associação Integrada de Artes Marciais;**
2. **Alterações Estatutárias.**

Cascavel, 11 de setembro de 2018.

Élson de Jesus Pinto
Presidente

CI1188283-E18

MUNICÍPIO DE Campo

PREGÃO 63/20
TERMO ADITIVO
CONTRATO 159/2017- ECO FARMAS COMÉRCI
85.477.586/0001-32.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR P
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE C
modalidade Pregão nº 63/2017.
CLAUSULA PRIMEIRA: Com base na solicitação da
reajustado o preço do item SORO FISIOLÓGICO 0,9% C
e setenta centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as de
com este Aditivo.

FORO: Comarca de Guaraniaçu – PR

ASSINATURAS: Antonio Carlos Dominiak e Kamylla Gent

CAMPO BONITO, 10 de S

CI1188282-E18

MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LICITAÇÃO FRUSTRADA
PREGÃO 58/2018
PROCESSO 80/2018

CUNHA, CPF 611.090.619-00, Presidente da CPL e Pregoeiro, nomeado pelas 5/2018 e 03/2018, respectivamente, resolve DECLARAR o Processo de Licitação PREGÃO 58/2018, cujo objeto era: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE TONER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS E TINTAS PARA ATENDER

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LE

TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
REF. INEXIGIBILIDADE N.º 059/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQUENTE AO EDITAL DE CREDENCI
Que entre si celebram. De um lado o *MUNICÍPIO DE CAPITÃO L*
direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 302, listado d
ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cl
ANTÔNIO VIEIRA - ME, sita à Av. Iguaçu, s/n, Quadra 01, Lote 0
Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 15.136.601/0001-01, neste ato rep
VIEIRA portador do CPF sob n.º 001.362.889-52. Fundamentando-s
contratual, assim como pelas condições do edital em comentação, a
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigênci
condições firmada no Termo original firmado em 15 de maio de 201
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 14 de maio de 2019, a partir do
valores dantes contratados o total de R$ 34.270,00 (trinta e quatro mil
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por e
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contr
testemunhas.

CI1188286-E18

Capitão
Claudionico Quedo

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

CENTRO INTEGRADO DE ARTES MARCIAIS- CIAM

ATA

CENTRO INTEGRADO DE ARTES MARCIAIS - CIAM

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, 3402, Centro, CEP 85.810-180 às nove horas, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, para deliberarem acerca da alteração do nome do Centro Integrado de Artes Marciais – CIAM e também acerca da alteração do artigo quarto do estatuto social. Dando inicio aos trabalhos o Senhor Élson de Jesus Pinto, Presidente da CIAM, solicitou ao Senhor Giovani Bertoco do Nascimento que secretariasse os trabalhos. O Senhor Élson abriu agradecendo a presença de todos, dizendo da importância do Centro Integrado de Artes Marciais – CIAM, e de imediato já colocou em deliberação a proposta de alteração do nome do Centro Integrado de Artes Marciais - CIAM para N1 Associação Integrada de Artes Marciais a ser denominada simplesmente de N1 e também da alteração do artigo quarto do estatuto, onde pretende inserir mais modalidades de artes mariciais, na qual todos os presentes concordaram e aprovaram. Disse o Senhor Élson que a alteração do nome é apenas para fortalecer ainda mais a associação, sendo que sua finalidade e objetivo continuarão as mesmas. Em seguida o Senhor Élson de Jesus Pinto solicitou se alguém tinha alguma manifestação a fazer, o que de pronto, ninguém quis se pronunciar, e então, o Senhor Élson encerrou a presente reunião e mandou lavrar a presente ata. Lucyane Barbosa de Mello, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Encerrados os trabalhos, Eu, Giovani Bertoco do Nascimento, lavrei e subscrevi a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Diretoria.

Élson de Jesus Pinto
Presidente

Giovani Bertoco do Nascimento
Secretário

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

CENTRO INTEGRADO DE ARTES MARCIAIS - CIAM

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

NOME	ASSINATURA
Wellington	
Mario Gabriel	
Julio Cezar Ramos da Cruz	
Lucyane B. Melo	
Gabriela Giehl de Lima	
Ariadne Dawne de Assis	
Thais Daniela Müller	Thais D. Müller
Paulo Alexandre B. Filipin	
Claudia Nutzel	
Gabriel de F. Oliveira	
Juliano Monsó Pecorari	
Giovani Bertoco do Nascimento	
Elson de Jesus Pinto	
GESIEL ISAQUE MOREIRA	
Yalta K. Kaul	
Victor Sabino	

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL N1 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARICIAIS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º N1 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS, também denominada de N1, associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação terá como sede o seguinte endereço: Rua Visconde do Rio Branco nº 3402, CEP 85.810-180, Centro, tendo como foro a Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 3º São princípios gerais da Associação: democracia, solidariedade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, cuidado, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de práticas de ações coletivas.

Art. 4º A Associação tem como missão: orientar, executar e difundir a prática das Artes Marciais, tendo como prioridade o Kickboxing, o Muay-Thai, o Jiu-Jítsu, o Boxe, o Judô, o Karatê, o Taekoondo, o MMA.

Art. 5º São objetivos e finalidades da N1 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS:

I - dirigir, orientar, supervisionar e coordenar o ensino e a prática das artes marciais, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

II - desenvolver o sentimento pátreo, a educação moral e cívica entre seus praticantes;

III - organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios, competições, demonstrações, simpósios, cursos e estágios de artes marciais, por ela organizado;

IV – zelar pela imagem das artes marciais;

V - expedir códigos, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, quer na natureza administrativa ou técnica, após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

VI - expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

VII - orientar, controlar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduação de Faixas, Credenciamento de Professores e Instrutores e de Classificações de Árbitros, de acordo com normas internacionais e regulamentos nacionais;

VIII - manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;

IX - autorizar ou não as suas filiadas ou a qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno das artes marciais;

X - filiar-se ou desfiliar-se a instituições estaduais ou internacionais;

XI - defender os interesses de seus atletas associados perante os campeonatos a serem realizados;

XII – proporcionar meios de apoio a atletas carentes em competições nacionais, estaduais e municipais de artes marciais;

XIII- ensinar as técnicas da arte marcial em bairros de Cascavel para pessoas carentes, mediante convênio com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

XIV – buscar patrocínio para atletas filiados a Associação com o objetivo de participarem de campeonatos em território brasileiro e em competições internacionais;

XV - promover e disseminar a prática de artes marciais, bem como promover a união da classe e a defesa dos interesses de cada um e de todos os Associados.

XVI - proporcionar aos Associados, excursões a campeonatos, cursos e jogos esportivos em geral;

XVII- angariar patrocinadores para projetos e eventos vinculados a esta Associação;

XVIII – manter termo de cooperação técnica, por meio de convênio e/ou parceiras com o Poder Público na cessão de atletas e treinadores para representar o Município, o Estado e a União em competições nacionais, estaduais, municipais e internacionais.

§ 1º Na consecução dos seus objetivos, a Associação poderá estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e

CONFERIDO
CONFORME A LEGISLAÇÃO

REGISTRO DE DOCUMENTOS E DE PESSOS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

entidades nacionais ou estrangeiras, sempre em consonância com os objetivos acima definidos.

§ 2º A Associação poderá filiar-se a outras entidades, desde que não perca a sua autonomia e poder de decisão.

CAPÍTULO II
Das Receitas e Bens

Art. 6º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

Parágrafo Único. Constituem receitas da Associação:

a) contribuições em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas;
b) resultados da execução de serviços ou atividades compreendidas no objetivo social;
c) contribuições, auxílios e subvenções e/ou transferências voluntárias do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
b) outras transferências eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º As condições para a aceitação de doações deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único. Outras medidas que resultem em receita financeira poderão ser aprovadas, em caráter extraordinário, pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III
Dos Associados e dos Colaboradores. Seus Direitos e Deveres.
SEÇÃO I
Dos Associados

Art. 8º O quadro associativo é constituído pelos associados, pessoas físicas ou jurídicas, que exercerão trabalhos voluntários e se constitui nas seguintes categorias:

a) efetivo, atribuído àqueles que participam regularmente das atividades da Associação;
b)

c) usuário, atribuído àquelas pessoas físicas e jurídicas que compartilham do apoio técnico e/ou financeiro da Associação.

§ 1º O trabalho voluntário se constituirá em um dos fundamentos básicos para o funcionamento da Associação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

§ 2º Os associados-usuários se manifestarão junto a Associação através de somente uma pessoa credenciada, sendo que outras pessoas físicas, que compõem o quadro associativo do associado-usuário, somente poderão figurar como membro-colaborador da Associação.

§ 3º A admissão nas categorias de associado efetivo ou usuário será solicitado pelo interessado, mediante oficio e aprovada pela Diretoria.

§ 5º A qualidade de associado é de caráter filantrópico e voluntário.

Art. 9º O Associado que infringir princípios e disposições deste Estatuto ou do regime interno desta Associação ficará sujeito, após prévia análise e decisão da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a natureza da infração, a:

I – advertência;
II - suspensão ou impedimento de exercício de direitos dos associados;
III – exclusão.

§ 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser apresentado em, no máximo, cinco dias após a decretação.

Art. 10. A demissão do associado far-se-á mediante registro expresso de sua vontade, sendo-lhe exigido o cumprimento das tarefas, por ele assumida, durante o período em que compôs o quadro social desta Instituição.

Art. 11. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SUBSEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 12. São direitos dos Associados:

I- votar e ser votado para os órgãos da associação;
II- participar das atividades da Associação;
III- fiscalizar o funcionamento da Associação e manifestar-se sobre a mesma;
IV- consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que devidamente solicitados; e

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

V- convocar a Assembléia Geral e nela comparecer nos termos e condições previstas neste Estatuto;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

SUBSEÇÃO II
Dos Deveres

Art. 13· São deveres dos Associados:

I- estar quites com as obrigações estatutárias;
II- cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III- acatar as decisões de caráter geral da Associação;
IV- trabalhar pelos objetivos da Associação;
V- contribuir, por todos os meios a seu alcance, para um bom nome e progresso da Associação;

SEÇÃO II
Dos Colaboradores

Art. 14. Colaborador é aquele que se dispõe a contribuir eventualmente com a Associação no desenvolvimento das suas atividades, não sendo obrigado a participar de reuniões e/ou Assembléias Gerais, desfrutando dos direitos estabelecidos para os associados neste estatuto, exceto o direito de votar e ser votado.

Parágrafo único. A admissão do Colaborador será solicitada verbalmente ou mediante oficio pelo interessado e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Diretivos da Associação

Art. 15. A administração da Associação será exercida pela Diretoria Geral, criada para atender a necessidades específicas, na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 16. A administração da Associação far-se-á sob a observância dos princípios da legalidade, ética, cuidado, transparência, eficácia, efetividade e eficiência, mediante a adoção de práticas de gestão coletiva e solidária.

Art. 17. Adotar-se-ão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REGIS... E DE PE... JURIDICAS ...MENTOS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objetivo da Associação e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 19. Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

I- deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação sendo suas decisões de caráter soberano;

II- aprovar ou rejeitar as contas, o orçamento ou balanço proposto pela Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
III- aprovar o orçamento-programa do ano subseqüente mediante proposta do conselho deliberativo;
IV- aprovar o Conselho Fiscal;
V- apreciar os atos dos órgãos diretivos, suas sugestões e de seus Associados individualmente;
VI- empossar e reconhecer a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - aprovar alterações estatutárias;

II - dissolvição da associação;
III - substituição de membros da diretoria e conselho fiscal.

Art. 20. As deliberações da Assembléia Geral serão orientadas com base no princípio do consenso. Em casos excepcionais, adotar-se-á o processo de tomada de decisão com base em maioria simples de votos.

Art. 21. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação ou por um terço dos associados, mediante edital de convocação e publicada em Jornal Diário de Cascavel, a todos os Associados efetivos e usuários, com a antecedência de 7 (sete) dias, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 22. Para efeito deste artigo, será obrigatório à presença de um terço dos associados em primeira convocação, e qualquer número dos associados em segunda convocação, que será autoconvocada pelo menos uma hora após a primeira convocação, ou qualquer número convocado para uma

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO E DE PESSOS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

nova Assembléia Geral, autoconvocada no mínimo uma hora após a convocação da última Assembléia.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria, que tem mandato de dois anos, é o órgão que exerce a administração geral da Associação, composto por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e quem tem as seguintes atribuições:

I- Elaborar o orçamento-programa do ano subsequente para aprovação da Assembléia Geral;
II- Dispor sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
III- Aceitar doações com ou sem encargos;
IV- Deliberar sobre admissão de novos membros e a mudança de associados dentro das classes do quadro social;
V- Planejar, orientar e executar as ações que envolvam a Associação em todas as atividades;
VI- Criar campeonatos e torneios de artes marciais.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleia geral ordinária, sendo que os atuais fundadores da Associação serão considerados associados fundadores com direito a voto, onde cada terá as seguintes competências:

SUBSEÇÃO I
Do Presidente

Art. 24. O Presidente da N1 é o responsável pela pratica dos atos administrativos que infringem o estatuto e as Leis, cumprindo-lhe, além, as seguintes atribuições:

I - Administrar e dirigir o N1;
II - Assinar o Estatuto Oficial da entidade;
III - Fazer cumprir o Estatuto e Normas da N1;
IV - Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
V - Presidir a instalação da Reunião da Assembléia Geral;
VI - Dirigir e encaminhar debates nas Assembleias de Diretoria podendo suspender os trabalhos temporária ou definitivamente quando estes se tornarem tumultuados;
VII - Representar o N1 ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo estabelecer procurador;
VIII - Rubricar os livros fiscais do N1;
IX - Assinar Diplomas, Convites, Declarações, Títulos de Honorários ou de Beneméritos, documentação bancária, cheques e ordens de

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

pagamento, ou delegar os atos de assinatura a Diretores desde que não envolvam responsabilidade pecuniária para o N1;
X - Aplicar penalidades previstas nas normas do N1;
XI - Nomear e dispensar os membros da Diretoria;
XII - Nomear, demitir ou punir os funcionários do N1;
XIII - Conceder, negar e cassar registro de filiados;
XIV - Autorizar a tesouraria a despender as quantias necessárias para o expediente;
XV - Resolver temporariamente todo e qualquer caso que, embora estando fora de sua competência ou alçada sejam de suma urgência, submetendo posteriormente sua decisão ao poder competente.

SUBSEÇÃO II
Do Vice-Presidente

Art. 25. Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SUBSEÇÃO III
Do Secretário

Art. 26. Compete ao Secretário:

a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
b) Redigir a correspondência da Associação;
c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

SUBSEÇÃO IV
Do Tesoureiro

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
c) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
d) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
e) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentado-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Coordenação e a Assembléia Geral;

III. Elaborar balancetes mensais e, ao fim de cada exercício social, o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado, submetendo-os a apreciação da Diretoria;

IV. Encaminhar regulamento à Coordenação, na periodicidade por ele determinado e demonstrativos financeiros sobre os resultados das atividades da Associação;

V. Prestar a Diretoria, anualmente, ao término de cada exercício social, ou, a qualquer momento, se isso lhe for determinado, contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua responsabilidade;

VI. Solicitar a Diretoria ou a qualquer de seus membros, esclarecimentos e informações, podendo, se assim considerar necessário, convocar toda a Diretoria;

VII. Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

Art. 32. Os membros do Conselho Fiscal N1 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS não serão remunerados e nem poderão receber qualquer contrapartida pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI
Das Prestações de Contas

Art. 33. As prestações de contas do N1 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS serão realizadas segundo as seguintes normas:

I- Ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;

II- Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III- As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pela Associação serão feitas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, ou conforme regulamentos próprios dos órgãos de fiscalização.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOS JURÍDICAS
Eliane Maria Marchesini
Agente delegada
CASCAVEL - PARANÁ

CAPÍTULO VII
Da Dissolução da Associação

Art. 34. A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos definido neste Estatuto.

Art. 35. Caso de dissolução ou liquidação da Associação, os bens remanescentes, após o atendimento do passivo será transferido a outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 36. Os associados a esta entidade não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 37. A N1 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE ARTES MARCIAIS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, colaboradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 38. Extinta esta Associação, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social, preferencialmente alguma que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 39. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer época, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, com o voto concorde de no mínimo dois terços dos associados observando-se as cautelas estatutárias.

Art. 40. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da Associação, realizada nesta data, na qual foram também nomeados por meio de consenso os primeiros membros do Conselho Fiscal.

Cascavel, 22 de setembro de 2018.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Élson de Jesus Pinto
Presidente

Giovani Bertoco do Nascimento
Secretário

Rodrigo Corona Menegassi
Advogado nº 23.235/PR

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA